



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 312, DE 27 DE JULHO DE 2020.**

**Estabelece normas para o retorno parcial das atividades econômicas e não econômicas após o período de suspensão para a prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Diamantina**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 133, de 16 de março de 2020, que “Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Diamantina e cria Gabinete de Crise”, e o Decreto Municipal nº 174, de 20 de abril de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Diamantina/Minas Gerais em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências”, reconhecido pelo Estado de Minas Gerais por meio da Resolução nº 5.552, de 18 de junho de 2020;



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**Considerando** a constante necessidade de adequações nos Decretos Municipais expedidos visando minimizar os transtornos advindos da aplicação das medidas necessárias à preservação da saúde da população, quais sejam, Decretos 133, 135, 136, 140, 145, 146, 174, 175, 176, 200, 201, 202, 233, 236 e 275 de 2020;

**Considerando** o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da COVID-19, no Município, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

**Considerando** a necessidade de o Município promover revisões constantes dos Decretos Municipais até então expedidos com o fito de mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

**Considerando** os termos do relatório técnico apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, subscrito por médico infectologista, que aponta os seguintes dados técnicos sobre a realidade do Município de Diamantina no contexto da Pandemia de COVID-19, quais sejam:

- Taxa de ocupação baixa e estável: nossa macrorregião de saúde encontra-se com baixa taxa de ocupação dos leitos de CTI e leitos clínicos e essa taxa se mantém estável há mais de 40 dias (a Macro Jequitinhonha tem a menor taxa de ocupação dos leitos existentes);
- Capacidade de testagem: testagem ampla e efetiva através de exame de RT-PCR padrão ouro. O laboratório da UFVJM tem o menor tempo resposta. Diamantina e alguns outros Municípios estão testando síndrome gripal com PCR, algo além do protocolo estadual, o que nos dá segurança no monitoramento dos casos;
- Baixa taxa de positividade do PCR: a Macro Jequitinhonha tem a menor taxa de positividade de PCR, mesmo tendo testagem ampla;
- Comparação com outras Macros: os números da Macro Jequitinhonha são melhores que de outras Macrorregiões de Saúde que já estão classificadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais na “onda amarela”, sendo Macros Norte, Triângulo Sul e Leste do SUL;
- Viés no RT: existe um viés no único indicador desfavorável que é o RT. Nosso RT está



## Estado de Minas Gerais Prefeitura Municipal de Diamantina Gabinete do Prefeito

alto exclusivamente por um protocolo implementado por uma mineradora da Microrregião do Serro (Anglo American) que usa teste rápido para testagem de assintomáticos, fora do protocolo estadual. Só como exemplo, dos 401 casos confirmados na cidade de Conceição do Mato Dentro, 363 (90%) foram assintomáticos com teste rápido. Isso, associado à baixa taxa de ocupação de leitos na cidade de Conceição do Mato Dentro, mostra que esse cenário provavelmente reflete contato prévio com o vírus. Cabe ressaltar que a mineração tem funcionários que vem de várias regiões do Estado e do País. O mesmo é visto na cidade do Serro, onde dos 73 casos confirmados, 44 (60%) são de assintomáticos da mesma mineradora. De toda a Macro 65% estão concentrados na Microrregião do Serro, onde se encontra esse viés criado pelo protocolo próprio da Mineradora em questão;

**Considerando** que essa mesma equipe técnica entende que os indicadores do Município de Diamantina correspondem às disposições relativas ao enquadramento na denominada “onda amarela” prevista no protocolo do Plano “Minas Consciente” criado pelo Estado de Minas Gerais com vistas a direcionar a retomada segura da economia no âmbito estadual;

**Considerando** a medida cautelar, referendada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos autos da ADC n. 1.0000.20.459246-3\000, não constar, em seu dispositivo, qualquer obrigação cominatória de adesão a programas do Estado, mas tão somente determina a suspensão das liminares que afastaram aplicação da Deliberação n. 17 do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais;

**Considerando** a decisão do juiz de primeira instância - Comarca de Diamantina, nos autos da ACP n. 5000935-51.2020.8.13.0216, por meio da qual se cumpriu a exação do Órgão Especial do TJMG e suspendeu a eficácia da decisão anterior;

**Considerando** que nesta ACP citada o mesmo juiz suspendeu o processo em curso nesta Comarca por depender de julgamento daquela ADC;

**Considerando**, portanto, que não há determinação expressa e direta para adesão ao Plano



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

“Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo” ou à Deliberação n. 17 do Comitê Extraordinário, ambos formulados no âmbito do Governo do Estado de Minas Gerais;

**Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 6341, fixando competência concorrente para legislar em matéria de saúde e considerando que podem os Municípios *“tomar medidas administrativas e normativas para enfrentamento do vírus, inclusive dispor sobre os serviços públicos e atividades essenciais”* (SIC ACP n. 5000935-51.2020.8.13.0216);

**Considerando** que é realizada continuamente a análise sistemática dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial técnica do Município de Diamantina pela Secretaria Municipal de Saúde;

**Considerando** que as ações de restrição de funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à medida que mais evidências científicas aparecerem;

**Considerando** a deliberação do Gabinete de Crise, constituído pelo Decreto 133, de 16 de março de 2020, e reformulado pelo Decreto 135, de 19 de março de 2020, que, na data de 24 de julho de 2020, decidiu por unanimidade pela adoção das medidas coletivas de que trata este Decreto, corroborando o entendimento da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de que os indicadores do Município de Diamantina correspondem às disposições relativas ao enquadramento na denominada “onda amarela” prevista no protocolo do Plano “Minas Consciente” criado pelo Estado de Minas Gerais com vistas a direcionar a retomada segura da economia no âmbito estadual;

**Considerando** que o Plano “Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo”, produzido pelo Governo do Estado de Minas Gerais para orientar a retomada segura das



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

atividades econômicas nos Municípios do Estado passa por atual revisão, sendo a divulgação do novo documento prevista para o próximo dia 29 de julho de 2020, o que requer ponderação para sua adesão formal pelo Município de Diamantina;

**Considerando** que a existência e a exigência de protocolos sanitários bastante restritivos e necessários para a realização de atividades econômicas e não econômicas favorecerá o controle da proliferação da COVID-19;

**E considerando** que as atividades de fiscalização são imprescindíveis para a manutenção da efetividade das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece normas para o retorno parcial das atividades econômicas e não econômicas, no âmbito do Município de Diamantina, após o período de suspensão para a prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19, de que tratam parcialmente a alínea “c” e integralmente as alíneas “d” e “e” do artigo 2º do Decreto 140, de 20 de março de 2020, bem como previstas no artigo 2º do Decreto 145, de 24 de março de 2020, podendo voltar a funcionar em seu modo de operação, seguidos os protocolos sanitários específicos de cada um dos setores:

I - clínicas de estética e salões de beleza (cabeleireiros; atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza);

II - hotéis, pousadas, motéis e congêneres;

III - bares, restaurantes e lanchonetes, bem como o comércio dos vendedores ambulantes de alimentação, sem entretenimento;



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

IV - departamento e variedades (lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines; lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free); tabacaria; comércio atacadista de fumo beneficiado; comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos);

V - livros, papelaria, discos e revistas (comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista de jornais e revistas; comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas; comércio varejista de livros; comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares);

VI - vestuário (comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; comércio varejista de outros artigos usados; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; comércio varejista de artigos de viagem; comércio varejista de calçados; comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; comércio atacadista de calçados; comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados).

**Art. 2º** - Para o funcionamento de que trata o artigo 1º deste Decreto deverão ser obedecidos os protocolos gerais e específicos estabelecidos pela legislação estadual e municipal, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

**Art. 3º** - Para a realização das atividades econômicas e não econômicas de que trata o art. 1º deste Decreto, caberá:

I - à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer protocolos sanitários necessários que não sejam incompatíveis com as orientações gerais proferidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais;



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

II - à Secretaria Municipal de Fazenda estabelecer o horário de funcionamento dos estabelecimentos, se for o caso;

III - à Guarda Civil Municipal dar o suporte necessário às equipes municipais das fiscalizações sempre que solicitado;

IV - à Procuradoria Geral do Município prestar assessoramento jurídico aos órgãos municipais no sentido de orientar a elaboração dos atos necessários e o respectivo acompanhamento;

V - às equipes das fiscalizações municipais intensificar as ações fiscalizatórias nos estabelecimentos de que trata este Decreto e coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19.

**Art. 4º** - Fica autorizado, a partir de 01º de agosto de 2020, a realização das Feiras do Mercado Velho e do Lago Dom João, sem entretenimento cultural (shows musicais e/ou apresentações artísticas).

Parágrafo único. Para a realização das atividades de que trata este artigo deverão ser obedecidos critérios e protocolos de funcionamento a serem estabelecidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio, e pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de suas competências.

**Art. 5º** - Os cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas das organizações religiosas ficam autorizados a ocorrer em qualquer dia da semana, desde que obedecidos os protocolos a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º**- Todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas não incluídas nas restrições dos protocolos a que se refere este Decreto deverão, por tempo indeterminado, continuar funcionando com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19.



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 7º** - Os Secretários Municipais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

**Art. 8º** - No que não contrariar este Decreto, ficam mantidas todas as medidas determinadas nos Decretos Municipais que tratam da prevenção ao contágio e de enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

**Art. 9º** - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal ou pelo Gabinete de Crise.

**Art. 10** - Ficam expressamente revogados:

I - as alíneas “d” e “e” do artigo 2º do Decreto 140, de 20 de março de 2020;

II - parcialmente a alínea “c” do artigo 2º do Decreto 140, de 20 de março de 2020, especificamente no que trata de “clínicas de estética e salões de beleza”;

III - o artigo 2º do Decreto 145, de 24 de março de 2020;

IV - o artigo 5º do Decreto 233, de 18 de maio de 2020.

**Art. 11** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de julho de 2020 caso a publicação se efetive em data posterior, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 27 de julho de 2020.

**Juscelino Brasiliano Roque**  
**Prefeito Municipal**